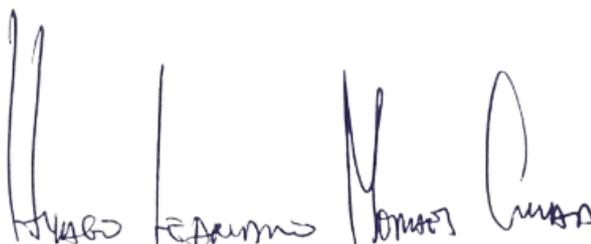


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**AVISO DE EDITAL Nº 21.2024 - MAIS AUDIOVISUAL - MAIS GAMES E  
VIDEOMAPPING**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, torna público a publicação do EDITAL Nº 21.2024 - MAIS AUDIOVISUAL - MAIS GAMES E VIDEOMAPPING, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto projetos de produção e desenvolvimento de jogos eletrônicos (GAMES), bem como a produção e execução de vídeos MAPPING no Estado do Maranhão. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 01 de novembro de 2024.



**Hyago Leandro Moraes Cunha**

**Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA**  
**Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 21/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL - VIDEOMAPPING E  
GAMES**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente **EDITAL Nº 21/2024 – UGADC/SECMA – MAPPING E GAMES**, que tem como objeto a projetos de produção e desenvolvimento de jogos eletrônicos (GAMES), bem como a produção e execução de vídeos MAPPING no Estado do Maranhão.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contem 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);

- b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
  - c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
  - d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
  - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
  - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente de caráter classificatório e eliminatório;
  - b. Habilitação de caráter eliminatório.

## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Este **EDITAL Nº 21/2024 – UGADC/SECMA – MAIS GAMES E MAPPING** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

**2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

**2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

**2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar a realização de 15 (quinze) projetos para produção e desenvolvimento de GAMES, bem como à produção e

execução de vídeos MAPPING no Estado do Maranhão, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.1.1.** Serão selecionados projetos, nas respectivas categorias:

- a. Fomento a projetos à produção e desenvolvimento de games: **10 projetos**
- b. Fomento à produção e execução de vídeos MAPPING: **5 projetos**

**3.2.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

- a. A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA - Descrever **de maneira clara e objetiva as características** de sua proposta com informações gerais como: Conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, relevância cultural para a comunidade/região/Estado, expectativa de público, alcance, potencial de geração de empregos diretos e indiretos e quaisquer outras informações que o proponente considere relevante ao projeto;
- b. CURRÍCULO/PORTFOLIO DO PROPONENTE – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural;
- c. Sinopse da Obra com até 02 (duas) páginas contendo (estrutura essencial da história com descrição do(s) protagonistas, objetivo e conflito);
- d. Argumento da obra, com até (04 quatro páginas)
- e. Roteiro detalhado, dividido em cenas;
- f. Público Alvo;
- g. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO: Enumerar a equipe principal do projeto juntamente com informações como: Nome, Estado de Residência, Função que será desempenhada, currículo resumido e demais informações que o proponente julgar relevante (Max. de 500 caracteres por membro da equipe);
- h. PLANO DE DIFUSÃO: detalhes sobre como será feita a divulgação e apresentação da ação, especificando: parceiros envolvidos (se houver), ferramentas tecnológicas

utilizadas para a distribuição da proposta em plataformas digitais, locais de exibição (como sites, redes sociais, entre outros), além de outras informações que o proponente julgar relevantes;

i. **PLANO DE ACESSIBILIDADE:** descrição das ações de acessibilidade a serem adotadas, abrangendo aspectos arquitetônicos, comunicacionais e/ou atitudinais que serão implementados durante a execução da proposta.

j. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Contendo as etapas e datas da realização do projeto;

k. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**3.3.** Além dos requisitos acima elencados, são exigidos ainda para a linha “A” do item 3.1.1 que seja enviado o “Game Design Document” (GDD) - documento contendo as principais informações e parâmetros sobre aspectos de desenvolvimento e produção do Game.

**3.4.** Para a linha “B” do item 3.1.1 são exigidos ainda, para execução do projeto, conter ainda, uma lista (no mínimo 05 nomes), por ordem de preferência do proponente, de quais IMÓVEIS PÚBLICOS, a proposta será executada.

**3.4.1.** Deverão constar ainda, dentro do projeto de Videomapping, a forma de produção e execução contendo no mínimo, os elementos abaixo descritos:

a) **Produção de conteúdo para VIDEOMAPPING em fachadas**, superfícies volumétricas (3d), com elaboração de roteiro, utilizando pesquisas para o projeto. os vídeos serão compostos por animações em motion graphics, modelagens e animações em 3d, pesquisa de imagens royalty-free, banco de imagens fornecidas pelo contratante e em bancos de imagens especializados, composições de imagens, animações de letreiros e logotipos, edição em ilha digital, finalização e saídas em formatos adequados aos equipamentos utilizados no evento, multivídeo com mapeamento digital em tela de projeção orgânica (fachada do prédio), produção de áudio estéreo com serviços técnicos de estúdio com inclusão de efeitos sonoros com trilhas fornecidas pelo proponente.

b) **Exibição de projeção mapeada de conteúdo 3d sobre fachada arquitetônica** com alta qualidade de impressão de imagem com no mínimo 100 lux/m<sup>2</sup>, com projetor(es) de alta performance, com lâmpada UHP com 3 DLP (digital light processing) ou laser com 1 DLP, resolução mínima nativa 4096 x 2160 pixels (4k), lente intercambiável com controle de zoom

automático com deslocamento horizontal e vertical, entrada HDMI 2.0, display PORT 1.2. software de video mapping (licenciado). Especificações preview de saída, número ilimitado de layer de vídeo e efeitos, reprodução de vídeos em 4k, edição de objetos e vídeo em tempo real (escala, rotação, posição e corte), ferramentas edição de vídeo em tempo real ( corte, mascara, partículas, sombra, desenho livre), correção de geometria em tempo real múltiplos pontos, compatível com a resolução máxima e quantidades de saídas disponíveis da placa gráfica, sincronização das múltiplas saídas da placa gráfica sem latência entra as mesmas, playlist, formato de mídia compatíveis (DXV, PHOTO JPEG, PRORES), formato de objetos compatíveis (GIF, PNG, JPG), SMPTE timecode input, resolume arena 7 ou equivalente. Cabeamento de sinal de vídeo (sinal do computador ao(s) projetor(es) no mínimo 25 metros), cabo de ac, anti-chamas com comprimento mínimo de 50 metros, sistema de seleção e distribuição de sinal, com a seguinte configuração mínima: recepção de sinal com 02 entradas com plugs nos formatos comumente utilizados (DVI -HDMI - SDI), splitter distribuidor de sinal para múltiplos sistemas de saída. Estrutura de sustentação do(s) projetor(es): treliças espaciais de alumínio, com secção 0,30mx0,30m (p-30), conectadas entre si, com parafusos de aço, sextavados, a325, adequado com o tamanho, peso e forma de sustentação, para posicionamento do(s) projetor(es) em altura de acordo com a necessidade, devidamente estabilizada.

**3.5.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);

**3.6.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;

**3.7.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;

**3.8.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);

**3.9.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

**3.9.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**3.9.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.9.3.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

**3.9.4.** Na hipótese de, observado o disposto no item 3.8.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.9.5.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.10.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

**a.** apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

**b.** procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

c. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**3.11.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

**4.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se:

a. **Produção de Games:** Apoio à criação e produção de jogos eletrônicos (Games), conteúdos em Realidade Aumentada, inéditos. O prêmio compreende as etapas produção do jogo eletrônico e a entrega de demo jogável.

b. **Jogos Eletrônicos (Games):** conteúdo interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es). O jogo pode ser para consoles (videogames), computadores, tablets ou celulares.

c. **Game Digital:** Obra que envolve a interação humana por meio de interface de usuário para gerar feedback audiovisual em uma tela ou dispositivo semelhante.

d. **VideoMapping:** A técnica é usada para dar a impressão de movimento a tradicionais fachadas urbanas – usualmente históricas - ou afins, transformando edifícios em "telas" dinâmicas. A criação audiovisual é moldada para se ajustar perfeitamente à forma e à estrutura da superfície de projeção, criando ilusões visuais impressionantes. O videomapping incorpora, ainda, efeitos de

sonorização. Portanto, além da trilha sonora escolhida, há a necessidade de criação de paisagem sonora que maximize a experiência visual e auditiva.

## 5. DOS PROPONENTES

**5.1. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, registrada, sediada, com foro comprovado no Estado do Maranhão há pelo menos 02 anos, que comprovadamente realizem atividades artísticas e/ou culturais ligadas à linha que /deseja concorrer, com apresentação obrigatória de documentos comprobatórios que comprovem a atuação na área desejada em período anterior a **8 de julho de 2022**.

**5.1.1.** O proponente, para participar da linha do item 3.1.1 “A”, deverá possuir em seus atos constitutivos, **em período anterior a 8 de julho de 2022** atividade econômica principal ou secundária dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- e) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- f) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**5.1.2.** . O proponente, para participar da linha do item 3.1.1 “B”, deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, bem como deverá possuir, **em período anterior a 8 de julho de 2022**, atividade econômica principal ou secundária dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 59.11-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

b) 59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

c) 59.13-8/00 - - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

**5.2.** Serão aceitas nesta modalidade apenas **Pessoas Jurídicas de Direito Privado** que se enquadram na definição de empresas produtoras brasileiras independentes

**5.2.1** PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

**5.2.** **NÃO PODERÁ** ser proponente neste Edital:

**5.2.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**5.2.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

**5.2.3.** Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;

**5.2.4.** Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**6.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 6.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 6.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.
- 6.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.
- 6.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.
- 6.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.
- 6.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 6.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.
- 6.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 6.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 6.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 6.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 6.9.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 6.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 6.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.

**6.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

**6.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

**6.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

**6.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.

**6.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

**6.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **7. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

**7.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

**7.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

**7.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

**7.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**

- 8.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 8.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF do representante legal do proponente;
  - 8.2.1. Deve ser maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;
- 8.3. Comprovante de endereço do empresa audiovisual (últimos 03 meses);
  - 8.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de endereço, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 8.4. Histórico/portfólio das ações executadas pelo proponente
  - 8.4.1. Comprovações das atividades desenvolvidas e promovidas pelo empresa audiovisual tais como registro fotográficos, calendário de ações, matérias de revista e jornais, certificados de mérito, etc. **em período anterior a 08 de julho de 2022;**
- 8.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
  - 8.5.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
  - 8.5.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
  - 8.5.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 8.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 8.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 8.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 8.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do convocado;
- 8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.11. Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;
- 8.12. **As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação e deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.**

**8.12.1.** As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

**9.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;

**9.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.

**9.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

**9.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.

**9.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:

- a.** Que tenham interesse direto na proposta;
- b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- c.** Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- d.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

**9.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;

**9.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

**9.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**10.1.** Os proponentes neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

a. **Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 50**), considerando:

- I. Tempo de atuação comprovado;
- II. Produções comprovadas - Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações, etc:

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 5 e 9 anos	2 pontos		10	
	Entre 10 e 14 anos	3 pontos		15	
	Entre 15 e 19 anos	4 pontos		20	
	Igual ou superior a 20 anos	5 pontos		25	
II. Produções comprovadas – (Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações)	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 50 pontos</b>		<b>50 pontos</b>	

b. **Mérito da Proposta:** qualidade, originalidade, relevância, inovação do projeto, clareza e coerência (**Pontuação de 0 a 30**), considerando:

- I. **Potencial de impacto Cultural do Projeto**
- II. **Qualidade, originalidade relevância e inovação do projeto**
- III. **Conteúdo relevante, clareza e coerência do projeto**

CRITÉRIO B: MÉRITO DA PROPOSTA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Potencial de Impacto Cultural do Projeto	Municipal	1 ponto	2	2	10
	Regional	2 pontos		4	
	Estadual	3 pontos		6	
	Nacional	4 pontos		8	
	Estrangeira	5 pontos		10	
II. Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto	Originalidade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
III. Conteúdo relevante, Clareza e coerência do projeto	Criatividade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III</b>	<b>0 a 30 pontos</b>			<b>30 pontos</b>

- c. **Proposta/Produto:** viabilidade do projeto a ser executado (**Pontuação de 0 a 30**), considerando:
- I. Detalhamento das informações;
  - II. Contribuição;
  - III. Adequação Orçamentária
  - IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade

CRITÉRIO C: PROPOSTA/PRODUTO/VIABILIDADE				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Detalhamento das informações	Se a proposta é coerente e possui uma quantidade adequada de informações que permitem e facilitam seu entendimento	0 a 5 pontos	1	5 pontos
II. Contribuição	Contribuição artística e cultural do projeto para a sociedade	0 a 5 pontos	1	5 pontos
III. Adequação Orçamentária	Se os itens pedidos têm ligação com a proposta e preveem valores compatíveis com os praticados	0 a 5 pontos	1	5 pontos

IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade	Se há garantias e ações voltadas à acessibilidade, com previsão de serviços prometidos no orçamento	0 a 5 pontos	2	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III</b>	<b>0 a 30 pontos</b>		<b>20 Pontos</b>

**10.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO “A”	TOTAL CRITÉRIO “B”	TOTAL CRITÉRIO “C”	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total dos Critérios “A”, “B” e “C”)
0 A 50 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 20 PONTOS	<b>0 a 100 pontos</b>

**10.3.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

**10.3.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Pessoa com Deficiência;
- d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

**10.4.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a. Maior pontuação no Critério “B”;
- b. Maior pontuação no Critério “C”
- c. Maior pontuação no Critério “A”

**10.4.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

- a. Mulheres;
- b. Pessoa com Deficiência;
- c. LGBTQIAPN+.

**10.4.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

**10.4.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**10.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.

**10.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## **11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**11.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

**11.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;

**11.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.

**11.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

**11.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

**11.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

**11.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

**11.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**11.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

**11.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

**11.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

## **12. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** Após a publicação do resultado final no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibilizá-lo à SECMA em prazo não superior a 18(dezoito) meses.

**12.2** O proponente contemplado deverá apresentar a comprovação do cumprimento do objeto, em formulário específico a ser fornecido pela SECMA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, como por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

IV. Relatório de execução físico-financeira;

V. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

VI. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos.

VII. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SECMA, quando for o caso;

VIII. Memórias de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

IX. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do objeto

12.3 No caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, é necessário evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

I - Aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

II - Hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

**12.4** - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

**12.5** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**12.6** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado

**12.7** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado

**12.8** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**12.9** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;

**12.9** O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

**12.10** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**12.10.1.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **dez por cento (10%) do valor da proposta**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

**12.11** A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

**12.12** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 15.133/21.

**12.13.** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

### **13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas nos valores abaixo:

<b>Linha “A” – Desenvolvimento e Produção de “GAMES”.</b>	<b>Linha “B” – Desenvolvimento e Execução de VideosMapping.</b>
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

**13.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

**13.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.

**13.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

**13.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil Reais).

**13.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

**13.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**13.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;

**13.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

**13.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

**13.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

**13.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

**13.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

**14.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

**14.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

**14.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**14.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

**15.1.** O Estado obriga-se a:

**15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;

**15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

#### **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## **17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

**17.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

**17.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

**17.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## **18. DO CRONOGRAMA**

**18.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	
Publicação do Edital	01.11.2024
Fim do Prazo de Impugnação	04.11.2024
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Prazo para Inscrição das Propostas	05.11 a 13.11.2024
<b>ETAPA DE SELEÇÃO</b>	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	14.11 a 21.11.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	22.11.2024
Prazo para recurso	23.11 a 25.11.2024
Análise dos recursos	26.11 a 28.11.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.11.2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.11 a 03.12.2024
Análise dos documentos de Habilitação	04.12 a 08.12.2024
Resultado Preliminar Habilitação	09.12.2024

Prazo de Recurso	10.12 a 12.12.2024
Análise de Recurso	13.12 a 15.12
Resultado Final	16.12

**18.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**18.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**19.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## 20. DAS SANÇÕES

**20.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
- d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**20.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

**21.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;

**21.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

**21.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;

**21.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);

**21.6.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;

**21.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 01 de novembro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**

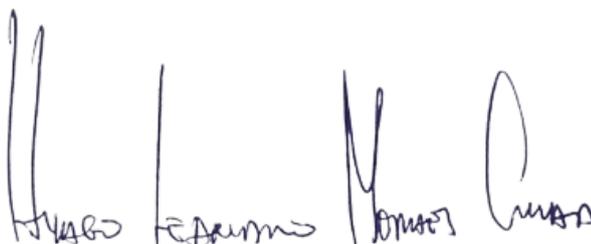
Secretário de Estado da Cultura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**AVISO DE EDITAL Nº 22 - MAIS AUDIOVISUAL - CAPACITAÇÃO NO  
AUDIOVISUAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, torna público a publicação do EDITAL Nº 22 - MAIS AUDIOVISUAL - CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto seleção e apoio a projetos de capacitação em audiovisual no Estado do Maranhão. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 01 de novembro de 2024.



**Hyago Leandro Moraes Cunha**

**Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA**  
**Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 22/2024 – UGADC/SECMA – MAIS CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente **EDITAL Nº 22/2024 – UGADC/SECMA – MAIS CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL**, que tem como objeto a seleção e apoio a projetos de capacitação em audiovisual no Estado do Maranhão.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contem 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a.** Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b.** Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);

- c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
  - d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
  - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
  - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente de caráter classificatório e eliminatório;
  - b. Habilitação de caráter eliminatório.

## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Este **EDITAL Nº 22/2024 – UGADC/SECMA – MAIS CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

- 2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- 2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;
- 2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

## 3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar a realização de 10 (dez) projetos de capacitação audiovisual no Estado do Maranhão, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.
- 3.2.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:
- a.** A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA - Descrever **de maneira clara e objetiva as características** de sua proposta com informações gerais como: Conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, relevância cultural para a comunidade/região/Estado, expectativa de público, alcance, potencial de geração de empregos diretos e indiretos e quaisquer outras informações que o proponente considere relevante ao projeto;
  - b.** CURRÍCULO/PORTFOLIO DO PROPONENTE – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural;
  - c.** EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO: Enumerar a equipe principal do projeto juntamente com informações como: Nome, Estado de Residência, Função que será desempenhada, currículo resumido e demais informações que o proponente julgar relevante (Max. de 500 caracteres por membro da equipe);
  - d.** PLANO DE DIFUSÃO: detalhes sobre como será feita a divulgação e apresentação da ação, especificando: parceiros envolvidos (se houver), ferramentas tecnológicas utilizadas para a distribuição da proposta em plataformas digitais, locais de exibição (como sites, redes sociais, entre outros), além de outras informações que o proponente julgar relevantes;

- e. PLANO DE ACESSIBILIDADE: descrição das ações de acessibilidade a serem adotadas, abrangendo aspectos arquitetônicos, comunicacionais e/ou atitudinais que serão implementados durante a execução da proposta.
  - f. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Contendo as etapas e datas da realização do projeto;
  - g. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 3.3.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.5.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;
- 3.6.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.7.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 3.7.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.7.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla

concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.7.3.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

**3.7.4.** Na hipótese de, observado o disposto no item 3.8.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.7.5.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.8.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

- a. apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
- b. procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- c. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**3.9.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

- a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
- b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. Atividades de capacitação e qualificação de profissionais que atuam nos vários elos da cadeia produtiva do audiovisual. Enquadram-se como projetos de formação: oficinas, cursos, congressos, seminários entre outras atividades de caráter pedagógico na área do audiovisual. O projeto inscrito deverá, obrigatoriamente, ter suas atividades realizadas no Maranhão e deverá ser oferecido de forma gratuita aos participantes.

#### 5. DOS PROPONENTES

5.1. **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, registrada, sediada, com foro comprovado no Estado do Maranhão há pelo menos 02 anos, que comprovadamente realizem atividades artísticas e/ou culturais ligadas à produção audiovisual, finalização ou pós produção, registrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) e que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

- c) CNAE 5912-0/99 - Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) CNAE 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- e) CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- f) CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- g) CNAE 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**5.1.1.** . O proponente deverá ter pelo menos um dos os códigos do item 5.1 inseridos no contrato social até **08 de Julho de 2022**

**5.2.** Serão aceitas nesta modalidade apenas Pessoas Jurídicas de Direito Privado que se enquadram na definição de empresas produtoras brasileiras independentes

**5.2.1** PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

**5.1. NÃO PODERÁ** ser proponente neste Edital:

- 5.1.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.1.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.1.3.** Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 5.1.4.** Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 6.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 6.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 6.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.
- 6.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.
- 6.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.
- 6.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.
- 6.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 6.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.
- 6.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 6.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 6.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 6.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 6.9.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

- 6.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 6.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 6.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 6.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 6.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 6.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 6.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 6.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **7. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

- 7.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 7.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- 7.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 7.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 7.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- 8.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 8.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF do representante do proponente;
  - 8.2.1. Deve ser maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;
- 8.3. Comprovante de endereço do empresa audiovisual (últimos 03 meses);
  - 8.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de endereço, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 8.4. Histórico/portfolio das ações executadas pelo proponente
  - 8.4.1. Comprovações das atividades desenvolvidas e promovidas pelo empresa audiovisual tais como registro fotográficos, calendário de ações, matérias de revista e jornais, certificados de mérito, etc. **em período anterior a 08 de julho de 2022;**
- 8.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
  - 8.5.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
  - 8.5.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

- 8.5.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 8.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 8.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 8.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 8.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do convocado;
- 8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.11. Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;
- 8.12. **As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação e deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.**

8.12.1. As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 9.1. A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 9.2. A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.
- 9.3. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 9.4. O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 9.5. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
  - a. Que tenham interesse direto na proposta;
  - b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
  - c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
  - d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

- 9.6. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 9.7. O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 9.8. A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

- a. **Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 50**), considerando:
- I. Tempo de atuação comprovado;
  - II. Produções comprovadas - Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações):

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 5 e 9 anos	2 pontos		10	
	Entre 10 e 14 anos	3 pontos		15	
	Entre 15 e 19 anos	4 pontos		20	
	Igual ou superior a 20 anos	5 pontos		25	

II. Produções comprovadas – (Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confeções/criações)	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 50 pontos</b>		<b>50 pontos</b>	

**b. Relevância / Abrangência e Diversidade:** amplitude de contribuições do agente cultural documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

- I. **abrangência de circulação** – Comprovada documentalmente através de atuações/apresentações, exposições, participações de nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
- II. **diversidade de funções** - Atuações como oficinairo, professor, facilitador ou conselheiro, autodescritas ou documentalmente comprovadas por meio de certificados de execução/participação.

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Abrangência e Circulação (ao menos uma comprovação da respectiva abrangência)	Municipal	1 ponto	4	4	20
	Regional	2 pontos		8	
	Estadual	3 pontos		12	
	Nacional	4 pontos		16	
	Estrangeira	5 pontos		20	
II. diversidade de funções - Atuações	Autodescritas	2	2	4	10

como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro,	Comprovadas	5	10	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 30 pontos</b>		<b>30 pontos</b>

- c. **Portfólio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 20);**

CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Portfólio Cultural	Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc	0 a 5 pontos	4	20 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>0 a 20 pontos</b>		<b>20 Pontos</b>

- 10.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO “A” HISTÓRICO / TRAJETÓRIA	TOTAL CRITÉRIO “B” RELEVÂNCIA / ABRANGÊNCIA e DIVERSIDADE	TOTAL CRITÉRIO “C” PORTFÓLIO CULTURAL	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total dos Critérios “A”, “B” e “C”)
0 A 50 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 20 PONTOS	<b>0 a 100 pontos</b>

- 10.3.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para

integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

- 10.3.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;
- Mulheres;
  - LGBTQIAPN+;
  - Pessoa com Deficiência;
  - Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
- 10.4.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
- Maior pontuação no Critério “C” – PORTFÓLIO CULTURAL;
  - Maior pontuação no Critério “B” - RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE;
  - Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.
- 10.4.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
- Mulheres;
  - Pessoa com Deficiência;
  - LGBTQIAPN+.
- 10.4.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 10.4.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 10.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.
- 10.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## 11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**11.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

**11.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;

**11.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.

**11.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

**11.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

**11.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

**11.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

**11.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**11.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

**11.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

**11.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

## **12. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** Após a publicação do resultado final no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibilizá-lo à SECMA em prazo não superior a 12 meses

**12.2.1** O prazo para execução das propostas selecionadas até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será de 12 (doze) meses.

**12.2.2** O proponente contemplado deverá apresentar a comprovação do cumprimento do objeto, em formulário específico a ser fornecido pela SECMA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, como por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

**12.3** - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

**12.4** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**12.5** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado

**12.6** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado

**12.7** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**12.8** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;

**12.9** O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

**12.10** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**12.10.1.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **dez por cento (10%) do valor da proposta**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º Para propostas cujo objeto seja a produção de longas-metragens, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

**12.11** A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

**12.12** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 15.133/21.

**12.13.** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

## 12. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por proponente selecionado.

**12.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

**12.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.

**12.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

- 12.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$1.500.000,00 (Um Milhão e quinhentos mil Reais).
- 12.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 12.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 12.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;
- 12.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 12.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- 12.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 12.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.
- 12.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

- 13.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 13.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 13.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 13.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

- 14.1.** O Estado obriga-se a:
  - 14.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
  - 14.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

#### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 15.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

#### **16. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

- 16.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 16.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.
- 16.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

#### **17. DO CRONOGRAMA**

**17.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	
Publicação do Edital	01.11.2024
Fim do Prazo de Impugnação	04.11.2024
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Prazo para Inscrição das Propostas	05.11 a 13.11.2024
<b>ETAPA DE SELEÇÃO</b>	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	14.11 a 21.11.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	22.11.2024
Prazo para recurso	23.11 a 25.11.2024
Análise dos recursos	26.11 a 28.11.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.11.2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.11 a 03.12.2024
Análise dos documentos de Habilitação	04.12 a 08.12.2024
Resultado Preliminar Habilitação	09.12.2024
Prazo de Recurso	10.12 a 12.12.2024
Análise de Recurso	13.12 a 15.12
Resultado Final	16.12

**17.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**17.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

- 18.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## 19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
- Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
  - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
  - Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 19.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 20.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 20.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade

técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

- 20.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 20.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);
- 20.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 20.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 01 de novembro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**

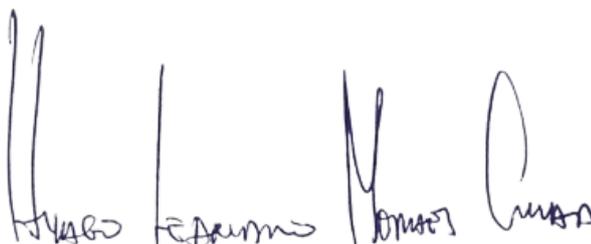
Secretário de Estado da Cultura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**AVISO DE EDITAL Nº 23.2024 – MAIS AUDIOVISUAL - MAIS SALAS DE CINEMA E CINEMAS ITINERANTES**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, torna público a publicação do EDITAL Nº 23.2024 – MAIS AUDIOVISUAL - MAIS SALAS DE CINEMA E CINEMAS ITINERANTES, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto seleção de projetos de execução de cinemas itinerantes ou cinemas de rua e apoio a reforma e manutenção de salas de cinema. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 01 de novembro de 2024.



**Hyago Leandro Moraes Cunha**

**Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA**  
**Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 23/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL – MAIS SALAS DE  
CINEMA E CINEMAS ITINERANTES**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11453/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o **EDITAL Nº 23/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL – MAIS SALAS DE CINEMA E CINEMAS ITINERANTES** que tem como objeto seleção de projetos de execução de cinemas itinerantes ou cinemas de rua e apoio a reforma e manutenção de salas de cinema.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19 e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contem 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
  - b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
  - c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
  - d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
  - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
  - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente de caráter classificatório e eliminatório;
  - b. Habilitação de caráter eliminatório.

## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Este edital é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

**2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

**2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

**2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Edital destina-se a selecionar, projetos de execução de cinemas itinerantes ou cinemas de rua e apoio a reforma e manutenção de salas de cinema conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.2. Serão selecionados 31 (dezesesseis) projetos, nas respectivas categorias:**

**3.2.1. CATEGORIA - APOIO A REFORMA E MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA - 11 (ONZE)** vagas para apoio a reforma, manutenção e funcionamento de salas de cinema;

**3.2.2. CATEGORIA: APOIO A CIRCULAÇÃO DE CINEMA E ITINERANTE E CINEMAS DE RUA - 20 (VINTE)** vagas para projetos de Cinemas de Rua e Itinerantes que tenham por objeto a circulação nos municípios maranhenses

**3.3.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

**a. A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA** - Descrever de maneira clara e objetiva as **características** de sua proposta com informações gerais como: Conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, relevância cultural para a comunidade/região/Estado, expectativa de público, alcance, potencial de geração de empregos diretos e indiretos e quaisquer outras informações que o proponente considere relevante ao projeto; Para projetos de apoio a reforma e manutenção de salas de Cinema, indicar ainda quais as melhorias/intervenções que almejadas e o seu impacto na prestação dos serviços pelo proponente

**b. CURRÍCULO/PORTFOLIO DO PROPONENTE** – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural;

- c. **EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO:** Enumerar a equipe principal do projeto juntamente com informações como: Nome, Estado de Residência, Função que será desempenhada, currículo resumido e demais informações que o proponente julgar relevante (Max. de 500 caracteres por membro da equipe);
- d. **PLANO DE DIFUSÃO:** detalhes sobre como será feita a divulgação e apresentação da ação, especificando: parceiros envolvidos (se houver), ferramentas tecnológicas utilizadas para a distribuição da proposta em plataformas digitais, locais de exibição (como sites, redes sociais, entre outros), além de outras informações que o proponente julgar relevantes;
- e. **PLANO DE ACESSIBILIDADE:** descrição das ações de acessibilidade a serem adotadas, abrangendo aspectos arquitetônicos, comunicacionais e/ou atitudinais que serão implementados durante a execução da proposta.
- f. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Contendo as etapas e datas da realização do projeto;
- g. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, contendo:
  - I. A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023;
  - II. A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;
  - III. A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e

situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

- IV.** Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos;
- V.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada;
- VI.** Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;
- VII.** O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

**3.4.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);

**3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;

**3.6.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;

**3.7.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);

**3.8.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e

indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

**3.8.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**3.8.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.8.3.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

**3.8.4.** Na hipótese de, observado o disposto no item 3.8.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.8.5.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.9.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

- a. apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

- b. procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
  - c. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.10.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
  - b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

**4.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **Sala de cinema:** recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente desde que não componham redes de cinema.
- b. **Cinema Itinerante:** projeto de exibição cinematográfica que leva sessões de filmes a diferentes locais, geralmente comunidades ou cidades onde não há cinemas convencionais. Com uma estrutura móvel, como telões, projetores e sistema de som adaptados;

- c. **Cinema de Rua:** modalidade de exibição cinematográfica realizada em locais públicos ao ar livre, como praças, parques ou ruas fechadas, proporcionando uma experiência comunitária e acessível. Com telões e projetores adaptados para espaços externos.

## 5. DOS PROPONENTES

### 5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

**5.1.1.** Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos (COM CNPJ), com sede no Maranhão, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva comprovadamente ações no setor cultural por, no mínimo 3 (três) anos;

**5.1.1.1.** Em se tratando de PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

**5.1.2.** Os proponentes deverão **comprovar atuação anterior a 08 de julho de 2022** por meio de documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

**5.1.3.** O proponente, deverá possuir em seus atos constitutivos, em período anterior a 8 de julho de 2022 atividade econômica principal ou secundária dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a. 5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica;
- b. 5914-6/00 – atividade de exibição de filmes cinematográficos;
- c. 5914-6/00 – exibição de películas; salas de cinema
- d. 5914-6/00 – exibição de vídeos; salas de cinema
- e. 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- f. 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade

- g. 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;
- h. 5913-8/00 – distribuição cinematográfica

**5.1.4.** Os CNAEs indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são indispensáveis aos proponentes que desejam concorrer às vagas para a categoria de Apoio a Reforma de Salas de Cinema

**5.2. NÃO PODERÁ** ser proponente neste Edital:

- 5.2.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.2.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.2.3.** Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 5.2.4.** Redes de Cinemas com mais de 25 salas em todo território nacional
- 5.2.5.** Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

## 6. DAS VAGAS

- 6.1.** Este edital contempla 31 (trinta e uma) vagas para projetos de execução de cinemas itinerantes ou cinemas de rua e apoio a reforma e manutenção de salas de cinema.
- 6.2.** Às vagas informadas no item 6.1 serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção mínima de 20% e pessoas indígenas na proporção mínima de 10% conforme demonstrado abaixo:

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				
CATEGORIA	Ampla Concorrência	Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	Cota Pessoa Indígena	TOTAL DE VAGAS
<b>APOIO A REFORMA E MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA</b>	8	2	1	<b>11</b>
<b>APOIO A CIRCULAÇÃO DE CINEMA E ITINERANTE E CINEMAS DE RUA</b>	14	4	2	<b>20</b>
<b>TOTAL</b>	22	6	3	<b>31</b>

**6.3.** Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Residência;

**6.4.** Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

**6.5.** As vagas disponíveis neste edital serão distribuídas em duas categorias de apoio conforme item 3.2:

**a. APOIO A REFORMA E MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA:** 11 (sete) Vagas Totais;

**b. APOIO A CIRCULAÇÃO DE CINEMA E ITINERANTE E CINEMAS DE RUA:** 20 (cinco) Vagas Totais;

**6.6.** Caso em alguma das categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item 3.8, estas serão redistribuídas para à outra categoria.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**7.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 7.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.
- 7.2.1.** **Ao se inscrever, o proponente deverá indicar em qual categoria deseja concorrer;**
- 7.2.2.** **O Proponente não poderá concorrer simultaneamente nas duas categorias;**
- 7.2.3.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada.
- 7.2.4.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.
- 7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.
- 7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação artístico cultural;
- 7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição contendo as informações solicitadas conforme item 3.2 deste instrumento.
- 7.6.** Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:
- i. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (titular, suplente ou licenciado);
  - j. taxas de captação de recursos ou similar;

- k.** taxa de elaboração do projeto;
- l.** repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;
- m.** despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;
- n.** despesa fora da vigência do projeto;
- o.** coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;
- p.** despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

**7.7.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

**7.8.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

**7.9.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

**7.10.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

**7.11.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

**7.12.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.

**7.12.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

- 7.13.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.14.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.15. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.**
- 7.16.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 7.17.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- 8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 8.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 8.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

### 9.1. Para Pessoa Jurídica

- 9.1.1. Formulário de Inscrição On-line;
- 9.1.2. Cópia simples do RG e CPF do representante legal;
- 9.1.3. Comprovante de Endereço (últimos 3 meses);
- 9.1.4. Currículo/Portfólio/Release atualizado;
- 9.1.5. **Comprovações indicadas no item 5.1 e 5.1.3;**
- 9.1.6. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:
  - 9.1.6.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
  - 9.1.6.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- 9.1.7. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
  - 9.1.7.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.
- 9.1.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresárias do Estado do Maranhão
- 9.1.9. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 9.1.10. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;
  - 9.1.10.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
  - 9.1.10.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o print inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as

informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima;

**9.1.11.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

**9.1.12.** A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURIDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

**9.1.13.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

**9.1.14.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

**9.1.15.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

**9.1.16.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

**9.1.17.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

**9.1.18.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.1.19.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**9.1.20.** Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

**9.2.** As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

**10.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;

**10.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.

**10.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

**10.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.

- 10.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
- Que tenham interesse direto na proposta;
  - Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
  - Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
  - Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1.** Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:
- Histórico / Trajetória:** trajetória do proponente documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 40**), considerando:
    - Tempo de atuação comprovado;
    - Produções comprovadas – Comprovação de atuação no setor audiovisual como: realização de Festivais/mostras ou congêneres produção de obras cinematográficas, realização de projetos itinerantes e de cinema de rua, realização de projetos de exibição pública de obras cinematográficas, etc;

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	1 ponto	3	3	15 pontos
	Mais de 4 a 9 anos	2 pontos		6	
	Mais de 9 a 14 anos	3 pontos		9	
	Mais de 14 a 19 anos	4 pontos		12	
	Mais de 19 anos	5 pontos		15	
II. Produções comprovadas – Comprovação de atuação no setor audiovisual como: realização de Festivais/mostras ou congêneres produção de obras cinematográficas, realização de projetos itinerantes e de cinema de rua, realização de projetos de exibição pública de obras cinematográficas, etc	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 50 pontos</b>		<b>40 pontos</b>	

**b. Potencial de Impacto / Originalidade / Criatividade:** amplitude de contribuições do proponente documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

**I. Potencial de impacto;**

**II. Originalidade; e**

**III. Criatividade.**

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Potencial de Impacto Cultural do Projeto	Municipal	1 ponto	2	2	10
	Regional	2 pontos		4	
	Estadual	3 pontos		6	
	Nacional	4 pontos		8	
	Estrangeira	5 pontos		10	
II. Originalidade do projeto	Originalidade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
III. Criatividade	Criatividade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10

<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III</b>	<b>0 a 30 pontos</b>	<b>30 pontos</b>
--------------	---	----------------------	------------------

**c. Proposta/Produto:** viabilidade do projeto a ser executado (**Pontuação de 0 a 30**), considerando:

- I. Detalhamento das Informações
- II. Contribuição
- III. Adequação Orçamentária;
- IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade.

CRITÉRIO C: PROPOSTA/PRODUTO/VIABILIDADE				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Detalhamento das informações	Se a proposta é coerente e possui uma quantidade adequada de informações que permitem e facilitam seu entendimento	0 a 5 pontos	1	5 pontos
II. Contribuição	Contribuição artística e cultural do projeto para a sociedade	0 a 5 pontos	1	5 pontos
III. Adequação Orçamentária	Se os itens pedidos têm ligação com a proposta e preveem valores compatíveis com os praticados	0 a 5 pontos	1	5 pontos
IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade	Se há garantias e ações voltadas à acessibilidade, com previsão de serviços prometidos no orçamento	0 a 5 pontos	2	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III</b>	<b>0 a 30 pontos</b>		<b>20 Pontos</b>

**11.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO "A"	TOTAL CRITÉRIO "B"	TOTAL CRITÉRIO "C"	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total dos Critérios "A", "B" e "C")
0 A 40 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 a 100 pontos

**11.3.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

**11.3.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Pessoa com Deficiência;
- d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

**11.4.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério de desempate conforme ordem a seguir:

- a. Maior pontuação no Critério "C" – **Proposta/Produto;**
- b. Maior pontuação no Critério "B" – **Potencial de Impacto/Originalidade/Criatividade;**
- c. Maior pontuação no Critério "A" - **Histórico / Trajetória.**

**11.4.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

- a. Mulheres;
- b. Pessoa com Deficiência;
- c. LGBTQIAPN+.

- 11.4.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 11.4.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.
- 11.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## 12. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

**12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

**12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

**12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

**12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

### **13. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** Após a publicação do resultado final no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibilizá-lo à SECMA em prazo não superior a 18 meses.

**13.2.** É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

**13.3.** O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clíper;

- d. Relatório de execução;
- 13.4.** A prestação de contas poderá se dar por visita *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, links) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas;
- 13.5.** A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- 13.6.** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 13.7.** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado;
- 13.8.** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado
- 13.9.** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 13.10.** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;
- 13.11.** O/a beneficiário/a deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.
- 13.12.** Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

- 13.13.** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.
- 13.14.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.
- 13.15.** A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.
- 13.16.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 166 da Lei Nº 16.133/21.
- 13.17.** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

#### **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 14.1.** Os pagamentos aos selecionados deste edital ficam definidos no seguinte valor:
- Selecionados na CATEGORIA - APOIO A REFORMA E MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA** R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)
  - Selecionados na CATEGORIA: APOIO A CIRCULAÇÃO DE CINEMA E ITINERANTE E CINEMAS DE RUA:** R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)

- 14.2.** Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária;
- 14.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.;
- 14.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 14.5.** Os recursos para pagamento dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 8.200.000,00 (Oito Milhões e Duzentos Mil Reais);
- 14.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 14.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento dos projetos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 14.8.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso receberá no email informado no formulário de inscrição o termo de execução cultural e deverá devolvê-lo assinado em prazo não superior a 3 dias a contar do seu recebimento
- 14.9.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.10.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.
- 14.11.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

- 14.12.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.
- 14.13.** Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** informada pelo proponente no ato da inscrição, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Execução Cultural devidamente assinado.
- 14.14.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJURMINC/CGU/AGU.
- 14.15.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.
- 14.16.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 14.17.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura
- 14.18.** Os Selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos/fomentos/apoio celebrados com o Estado do Maranhão, ou que estejam inseridos no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão desclassificados.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

- 15.1.** O Estado obriga-se a:
- 15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- 15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

**16.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei e de outras constantes deste instrumento, obriga-se a:

**16.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

**16.1.2.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

**16.1.3.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

**16.1.4.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**16.1.5.** Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

**16.1.6.** Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

**16.1.7.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

**16.1.8.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

**16.1.9.** Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

**16.1.10.** Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

**16.1.11.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**17.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## 18. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

**18.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

**18.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

**18.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## 19. DO CRONOGRAMA

**19.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	01.11.2024
Fim do Prazo de Impugnação	04.11.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	05.11 a 13.11.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	

Análise aos critérios da Comissão de Seleção	14.11 a 21.11.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	22.11.2024
Prazo para recurso	23.11 a 25.11.2024
Análise dos recursos	26.11 a 28.11.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.11.2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.11 a 03.12.2024
Análise dos documentos de Habilitação	04.12 a 08.12.2024
Resultado Preliminar Habilitação	09.12.2024
Prazo de Recurso	10.12 a 12.12.2024
Análise de Recurso	13.12 a 15.12
Resultado Final	16.12.2024

**19.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**19.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**20.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**20.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## 21. DAS SANÇÕES

- 21.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
- Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
  - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
  - Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 21.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 22.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 22.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 22.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;

- 22.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);
- 22.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 22.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 01 de novembro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**

Secretário de Estado da Cultura

SECF  
CI

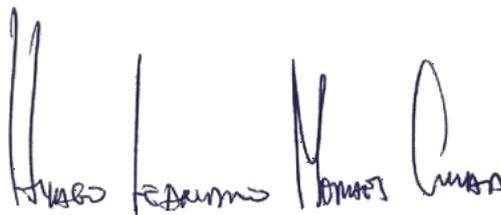
CMA  
SL

**AVISO DE – EDITAL Nº 13/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTES CÊNICAS E  
CIRCENESES  
PRÊMIO MARANHÃO DE ARTES CÊNICAS E CIRCENESES**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA –, torna público a publicação do EDITAL LPG Nº 13/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTES CÊNICAS E CIRCENESES – PRÊMIO MARANHÃO DE ARTES CÊNICAS E CIRCENESES, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a premiação de artistas cênicos (teatro e dança) e de circo.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 02 de setembro de 2024.



**HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA**

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA

**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 13/2024 – UGADC/SECMA – MAIS TEATRO, DANÇA E CIRCO –**

**PRÊMIO MARANHÃO DE ARTES CÊNICAS E CIRCENSES**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11453/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o EDITAL Nº 13/2024 – UGADC/SECMA – MAIS TEATRO, DANÇA E CIRCO – PRÊMIO MARANHÃO DE ARTES CÊNICAS E CIRCENSES, que tem como objeto a premiação de artistas, grupos e coletivos culturais que promovam as artes cênicas (em especial teatro e dança) e circenses no Estado.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19 e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
  - b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
  - c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
  - d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
  - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
  - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente, de caráter classificatório e eliminatório;
  - b. Habilitação, de caráter eliminatório.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** Este Edital é mais uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

**2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

**2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

**2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e **premiar 186 (cento e oitenta e seis) agentes culturais individuais ou coletivos**, maranhenses ou residentes e radicados no Estado do Maranhão, por ações de relevância à Cultura Maranhense, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.2.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

- a. A DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO** - Descrever de maneira clara e objetiva as características de sua produção cultural.  
(Exemplo: a) Ator atuante em espetáculos de teatro ou em grupos de dança contemporânea e jazz. Ou Artista circense atuante como palhaço em circos itinerantes pelo estado do maranhão, etc).
- b. INDICAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** – Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos e tradicionalmente existentes ou utilizados na manifestação e/ou produção teatral ou circense do proponente.
- c. TEMPO DE ATUAÇÃO** – podendo ser comprovado por meio de registros fotográficos, certificados, matérias de jornais ou revistas, reportagens, certificados, declarações ou atestados emitidos por associação/sindicato e demais entidades de classe teatral ou circenses (a depender da categoria concorrida), **ou qualquer outro meio idôneo que comprove o tempo de atuação do proponente;**
- d. MEMORIAL DO ARTISTA/GRUPO ou PORTFOLIO COM HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES** – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas, obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural.

- 3.3.** O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, mas o agente cultural premiado firmará recibo do pagamento realizado (art. 42, do mesmo Decreto).
- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.6.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por auto declaração, conforme Modelo de declaração constante no Anexo IV, bem como, se necessário, por avaliação por comissão de heteroidentificação na fase da habilitação;
- 3.7.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.8.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas –, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 3.8.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.8.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 3.8.3.** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.
- 3.8.4.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.
- 3.9.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV –, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:
- Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
  - Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizado por meio de apresentação do candidato em dia e horário previamente agendados, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
  - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.10.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida e firmada por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
  - Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de

Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **Prêmio Maranhão de Artes Cênicas e Circenses:** premiação financeira destinada aos agentes culturais maranhenses, cujo legado e atuação tenham contribuído para o fortalecimento e salvaguarda da cultura maranhense.
- b. **Agente Cultural Teatral:** Pessoa ou grupo de pessoas, que comprovadamente atua na criação, interpretação e/ou representação de uma ação dramática, de qualquer gênero teatral, emprestando plenitude física e espiritual ao personagem, com ou sem uso da voz, corpo e emoções, tendo por objetivo transmitir e despertar sensações no espectador/público por meio das as ações dramáticas propostas.
- c. **Agente cultural de Dança:** Pessoa ou grupo de pessoas, que COMPROVADAMENTE, utiliza-se do corpo ou partes dele e realiza movimentos livres ou coordenados (coreografados), com cadência, ritmo e harmonia próprios, em quaisquer estilos musicais (excepcionando-se o “HIP HOP”, que terá Edital próprio).
- d. **Agente cultural Circense:** Pessoa ou grupo de pessoas, que comprovadamente promovem e realizam espetáculo de “habilidades distintas”, geralmente compostos por palhaços, mágicos e/ou ilusionistas, malabaristas, contorcionistas, trapezistas, equilibristas, acrobatas, e demais funções/atividades típicas do circo.
- e. **Premiação Cultural:** instrumento de fomento cultural com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, que visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

## 5. DOS PROPONENTES

### 5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

**5.1.1.** A Pessoa Física, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na área do Teatro, Dança ou Circo em quaisquer de suas formas de expressão e que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste instrumento.

5.1.1.1. Os proponentes “pessoa física” deverão comprovar atuação **anterior a 08 de julho de 2022** e documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

**5.1.2.** Coletivo Cultural (despersonalizado) ou Pessoa Jurídica, desde que sediados no Estado Maranhão, com comprovada atuação na área do Teatro, Dança ou Circo, em quaisquer de suas formas de expressão artística (exceto os interessados da categoria Dança da vertente “HIPHOP”, que terão edital próprio) e que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste instrumento.

5.1.2.1. O proponente que se inscrever como Coletivo Cultural deverá formalizar a Carta Coletiva de Anuência, conforme referido no item *1.1.C* – Anexo III deste Edital.

5.1.2.2. Os proponentes organizados como “coletivo cultural” e pessoa jurídica deverão **comprovar atuação anterior a 08 de julho de 2022** e apresentar atos constitutivos, estatuto social, contrato social ou documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade da organização se relaciona ao objeto do presente Edital.

### 5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER ÀS VAGAS DESTE EDITAL:

**5.2.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

- 5.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.2.3. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 5.2.4. Pessoa física ou jurídica que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.2.5. Pessoa/Proposta que tenha sido **selecionada no EDITAL Nº 01/2024 – UGADC/SECMA – MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO.**
- 5.2.6. Pessoa/proposta que tenha sido **selecionada no EDITAL Nº 02/2024 – UGADC/SECMA - MAIS CULTURA POPULAR – PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURAS POPULARES E CULTURAS TRADICIONAIS**
- 5.2.7. Pessoa que não satisfazer os critérios constantes nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

## 6. DAS VAGAS

- 6.1. Este edital contempla 186 (cento e oitenta e seis) vagas para premiação de agentes culturais individuais ou grupo atuantes na área do Teatro, Dança e Circo.
- 6.2. Considerando a diversidade de produção Teatral, de Dança e Circense do Estado do Maranhão as vagas constantes no *Item 3.1.* serão distribuídas observando critérios de Desconcentração regional em acordo com a Divisão Geográfica fornecida pelo IBGE disponível em:  
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>
- 6.3. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residentes nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária, sendo certo que a:
  - 6.3.1. Região geográfica intermediária São Luís possui 73 (setenta e três) municípios;
  - 6.3.2. Região geográfica intermediária Santa Inês–Bacabal possui 59 (cinquenta e nove) municípios;

- 6.3.3.** Região geográfica intermediária Caxias possui 14 (quatorze) municípios;
- 6.3.4.** Região geográfica intermediária Presidente Dutra possui 28 (vinte e oito) municípios;
- 6.3.5.** Região geográfica intermediária Imperatriz possui 43 (quarenta e três) municípios.
- 6.4.** Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Maranhão constam dispostos em:  
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>
- 6.5.** As vagas indicadas no item 6.1. deste edital serão distribuídas na seguinte proporção:
- 40% (quarenta por cento) para proponentes residentes nos municípios integrantes da **Região Geográfica Intermediária de São Luís**, ou seja: 74 (setenta e quatro) vagas.
  - 60% (sessenta por cento) para proponentes residentes nos municípios das **Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz**, ou seja, 108 (cento e oito) vagas.
- 6.6.** Às vagas informadas no item 6.5, “a” e “b” serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção de 20% (vinte por cento) e pessoas indígenas na proporção de 10% (dez por cento) conforme demonstrado abaixo

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS CRITÉRIOS DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL E AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS)				
Região Geográfica Intermediária	Ampla Concorrência	Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	Cota Pessoa Indígena	TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária de São Luís	50	16	8	74
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	79	22	11	112
<b>TOTAL</b>	<b>129</b>	<b>38</b>	<b>19</b>	<b>186</b>

- 6.7.** Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, fazendo anexar comprovante;
- 6.8.** Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 6.9.** As vagas disponíveis neste edital, serão distribuídas entre as linguagens contempladas da seguinte maneira:
- TEATRO:** 70 Vagas totais;
  - CIRCO:** 46 Vagas Totais;
  - DANÇA:** 70 Vagas Totais;
- 6.10.** Respeitados os Critérios de Desconcentração Regional e Ações Afirmativas, bem como da divisão de vagas por linguagens contempladas, as vagas disponíveis neste Edital serão distribuídas na forma das tabelas a seguir:

**a. DISTRIBUIÇÃO GERAL DE VAGAS:**

PREMIO MARANHAO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES – DISTRIBUIÇÃO GERAL DE VAGAS				
LINGUAGENS	TEATRO	CIRCO	DANÇA	Nº TOTAL DE VAGAS
Nº TOTAL DE VAGAS	70	46	70	186

**b. DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL:**

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CÊNICAS E CIRCENSES DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CRITÉRIO DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL				
LINGUAGENS	TEATRO	CIRCO	DANÇA	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária de São Luís	28	18	28	74
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	42	28	42	112
Nº TOTAL DE VAGAS	70	46	70	186

**c. AÇÕES AFIRMATIVAS:**

PRÊMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR AÇÕES AFIRMATIVAS (POLITICAS DE COTAS)				
LINGUAGENS	TEATRO	CIRCO	DANÇA	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária De São Luís COTA PESSOA NEGRA (PRETOS OU PARDOS) 20%	6	4	6	16
Região Geográfica Intermediária De São Luís COTA PESSOA INDÍGENA 10%	3	2	3	8
Regiões Geográficas Intermediarias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz COTA PESSOA NEGRA (PRETOS OU PARDOS) 20%	8	6	8	22
Regiões Geográficas Intermediarias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz COTA PESSOA INDÍGENA 10%	4	3	4	11
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>21</b>	<b>15</b>	<b>21</b>	<b>57</b>

**d. AMPLA CONCORRENCIA**

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE AMPLA CONCORRENCIA				
LINGUAGENS	TEATRO	CIRCO	DANÇA	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária De São Luís AMPLA CONCORRENCIA	19	12	19	50
Regiões Geográficas Intermediarias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz AMPLA CONCORRENCIA	30	19	30	79
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>49</b>	<b>31</b>	<b>49</b>	<b>129</b>

**6.11.** As vagas disponíveis neste Edital, premiarão agentes culturais individualmente ou Grupos/Coletivos Culturais e serão distribuídas dentre as linguagens contempladas da seguinte maneira:

**a. TEATRO – 70 VAGAS**

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES Região Geográfica Intermediária De São Luis VAGAS RESERVADAS AO TEATRO			
CATEGORIA	PESSOA FISICA	GRUPO OU COLETIVO CULTURAL	Nº TOTAL DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	8	12	20
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	2	3	5
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	1	2	3
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>28</b>

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES Regiões Geográficas Intermediarias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz VAGAS RESERVADAS AO TEATRO			
CATEGORIA	PESSOA FISICA	GRUPO OU COLETIVO CULTURAL	Nº TOTAL DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	12	17	29
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	3	5	8
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	2	3	5
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>17</b>	<b>25</b>	<b>42</b>

**b. CIRCO – 46 VAGAS**

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES Região Geográfica Intermediária De São Luís VAGAS RESERVADAS AO CIRCO			
CATEGORIA	PESSOA FISICA	GRUPO OU COLETIVO CULTURAL	Nº TOTAL DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	5	8	13
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	1	2	3
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	1	1	2
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>18</b>

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES Regiões Geográficas Intermediarias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz VAGAS RESERVADAS AO CIRCO			
CATEGORIA	PESSOA FISICA	GRUPO OU COLETIVO CULTURAL	TOTAL
AMPLA CONCORRENCIA	8	12	20
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	2	3	5
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	1	2	3
<b>Nº DE VAGAS - TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>28</b>

**c. DANÇA – 70 VAGAS**

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES Região Geográfica Intermediária De São Luís VAGAS RESERVADAS À DANÇA			
CATEGORIA	PESSOA FISICA	GRUPO OU COLETIVO CULTURAL	Nº TOTAL DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	8	12	20
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	2	3	5
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	1	2	3
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>28</b>

PREMIO MARANHÃO DE ARTES CENICAS E CIRCENSES Regiões Geográficas Intermediarias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz VAGAS RESERVADAS À DANÇA			
CATEGORIA	PESSOA FISICA	GRUPO OU COLETIVO CULTURAL	Nº TOTAL DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	12	17	29
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	3	5	8
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	2	3	5
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>17</b>	<b>25</b>	<b>42</b>

**6.12.** Caso em alguma das regiões ou linguagem não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, estas serão redistribuídas à outra região/linguagem

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**7.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

**7.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

**7.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.

**7.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF ou CNPJ.

**7.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital. Constatado o intuito de burlar esta regra, o(s) proponente(s) sofrerá(ão) as sanções administrativas cabíveis, podendo ter sua inscrição excluída do certame, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos. À título exemplificativo, considerar-se-á em duplicidade de inscrições a situação em que um interessado figure ao mesmo tempo como proponente, individualmente considerado, ou seja, pelo CPF e integrante de coletivo (ente despersonalizado) ou sócio/administrador/gerente, integrante do corpo diretivo de proponente CNPJ.

**7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

**7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

**7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

**7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

- 7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.9.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 7.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 7.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

**7.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

**8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

**8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

**8.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

**8.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**

**9.1.** Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;

**9.2.** Cópia simples do documento de Identidade e CPF;

**9.2.1.** Deve ser maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;

**9.3.** Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

**9.3.1.** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;

**9.4.** Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

**9.5.** Comprovantes de atuação na área do teatro, dança ou circo, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**

- 9.6.** Carteira profissional ou outro documento idôneo que comprove a atuação do interessado na categoria (Teatro, Dança ou Circo) pretendida. À título de exemplo: DRT para o profissional ator;
- 9.7.** EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
- 9.7.1.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- 9.7.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- 9.7.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 9.8.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.9.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 9.10.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 9.11.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 9.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.13.** Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;
- 9.14. As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação e deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.**
- 9.14.1.** As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 10.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 10.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.

- 10.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
- a.** Que tenham interesse direto na proposta;
  - b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
  - c.** Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
  - d.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1.** Os agentes e grupos culturais inscritos neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:
- a. Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 50**), considerando:
    - I.** Tempo de atuação comprovado;
    - II.** Produções comprovadas - Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, outras publicações, espetáculos/show, etc:

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 2 anos	1 ponto	5	5	25 pontos
	Mais de 2 até 5 anos	2 pontos		10	
	Mais de 5 até 7 anos	3 pontos		15	
	Mais de 7 até 9 anos	4 pontos		20	
	Mais de 9 anos	5 pontos		25	
II. Produções comprovadas – (Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações, espetáculos/shows)	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 50 pontos</b>			<b>50 pontos</b>

**b. Relevância / Abrangência e Diversidade:** amplitude de contribuições do agente cultural documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

- I. **abrangência de circulação** – Comprovada documentalmente através de atuações/apresentações, exposições, participações de nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
- II. **diversidade de funções** - Atuações como oficinairo, professor, facilitador ou conselheiro, auto descritas ou documentalmente comprovadas.

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Abrangência e Circulação (ao menos uma comprovação da respectiva abrangência)	Municipal	1 ponto	2	2	10
	Regional	2 pontos		4	
	Estadual	3 pontos		6	
	Nacional	4 pontos		8	
	Estrangeira	5 pontos		10	
II. Diversidade de funções - Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro, parecerista, etc.	Auto descritas	2	4	8	20
	Comprovadas	5		20	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 30 pontos</b>			<b>30 pontos</b>

- c. **Portfólio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 20);**

CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Portfólio Cultural	Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc.	0 a 5 pontos	4	20 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>0 a 20 pontos</b>		<b>20 Pontos</b>

- 11.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO "A"	TOTAL CRITÉRIO "B"	TOTAL CRITÉRIO "C"	PONTUAÇÃO FINAL
HISTÓRICO / TRAJETÓRIA	RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE	PORTFÓLIO CULTURAL	(Soma Simples dos Total dos Critérios "A", "B" e "C")
0 A 50 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 20 PONTOS	0 a 100 pontos

**11.3.** O Proponente poderá **comprovar seu tempo de atuação** através de:

- a. Registros fotográficos;
- b. Matérias de jornais ou revistas ou mídia especializada;
- c. Certificados;
- d. Participação em exposições;
- e. Declarações emitidas por associações e órgãos coletivos de Teatro, Dança ou Circo;
- f. Carteira de registro profissional, se aplicável; ou
- g. Qualquer outro meio idôneo que demonstre o seu tempo de atuação;

**11.3.1.** Será considerado para fins de pontuação a data da comprovação mais antiga apresentada.

**11.4.** O Proponente poderá **comprovar suas produções** por meio de:

- a. Certificados de participação;
- b. Declarações emitidas pelo organizador da feira ou mostra ou espetáculo;
- c. Publicações na mídia especializada;
- d. Qualquer outro meio idôneo que evidencie a participação do proponente;

**11.4.1.** Será considerado para fins de pontuação o somatório total de comprovações apresentadas.

**11.5.** O Proponente poderá comprovar o **critério de abrangência e circulação** por qualquer meio idôneo que evidencie a sua participação ou comercialização de suas obras em nível Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Estrangeiro;

**11.5.1.** Considera-se de **abrangência municipal** a comprovação apresentada no mesmo **município de residência** informado pelo proponente;

- 11.5.2.** Considera-se de **abrangência Regional** a comprovação de participação em **pelo menos 2 (dois) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.3.** Considera-se de **abrangência Estadual** a comprovação de participação em **pelo menos 4 (quatro) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.4.** Considera-se de **abrangência Nacional** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) Estado além do Maranhão.
- 11.5.5.** Considera-se de **abrangência Estrangeira** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) País, além do Brasil
- 11.5.6.** Será considerado para fins de avaliação a comprovação de abrangência de maior pontuação.
- 11.6.** O proponente poderá comprovar a **diversidade de funções** através de:
- Autodescrição que demonstre a sua atuação como oficinairo, professor, facilitador elaborada com descrição das atividades realizadas, registros fotográficos, etc;
  - Certificados ou Declarações emitidas pelos órgãos contratantes;
  - Declaração emitida Associação de Teatro, Dança ou Circo;
  - Comprovante de atuação como parecerista;
- 11.6.1.** Para fins de avaliação será considerada a comprovação de diversidade de maior pontuação.
- 11.7.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:
- 11.7.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;
- Mulheres;
  - LGBTQIAPN+;

- c. Pessoa com Deficiência;
  - d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
- 11.8.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
- a. Maior pontuação no Critério “C” – PORTFÓLIO CULTURAL;
  - b. Maior pontuação no Critério “B” - RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE;
  - c. Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.
- 11.8.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
- a. Mulheres;
  - b. Pessoa com Deficiência;
  - c. LGBTQIAPN+.
- 11.8.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 11.8.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.9.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## 12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.
- 12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
- 12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- 12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.
- 12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

### 13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de:
  - a. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proponente pessoa física (CPF), individualmente considerado e;
  - b. R\$ 10.000 (dez mil reais) para os proponentes “coletivo cultural” despersonalizado e pessoa jurídica (CNPJ) por proponente selecionado.
- 13.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 13.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.
- 13.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 13.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil Reais).
- 13.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 13.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 13.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;
- 13.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

- 13.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- 13.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 13.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.
- 13.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

- 14.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 14.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
  - 14.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
  - 14.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

- 15.1.** O Estado obriga-se a:
- 15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
  - 15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**16.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## 17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

**17.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

**17.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

**17.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## 18. DO CRONOGRAMA

**18.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	02.09.2024
Fim do Prazo de Impugnação	05.09.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	06.09 a 16.09.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	17.09 a 22.09.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	23.09.2024
Prazo para recurso	24.09 a 26.09.2024
Análise dos recursos	27.09 a 03.10.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	04.10.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	07.10 a 11.10.2024
Análise dos documentos de Habilitação	12.10 a 20.10.2024

Resultado Preliminar Habilitação	21.10.2024
Prazo de Recurso	22.10 a 24.10.2024
Análise de Recurso	25.10 a 31.10.2024
Resultado Final	01.11.2024

**18.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**18.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**19.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## 20. DAS SANÇÕES

**20.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;

d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**20.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

**21.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;

**21.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

**21.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;

**21.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);

**21.6.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;

**21.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 02 de setembro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura